



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
CONTRATO PMD/SECADM Nº /2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIAMANTE - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA POSTO PARAÍSO LTDA ME, CNPJ nº 14.402.409/0001-49.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho com CPF nº 930.974.174-00 doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO PARAÍSO LTDA ME**, CNPJ nº 14.402.409/0001-49, situada na rua João Ciriaco, 585, Ibiarinha, Ibiara/PB doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**.

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	5.500	LT	6,69	RS 36.795,00
02	DIESEL S-10	3.000	LT	5,69	RS 17.070,00
TOTAL RS 53.865,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)					

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira por preço unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03- Dá-se a este contrato o valor global final de **R\$ 53.865,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)** com entrega local com pagamento mediante faturamento mensal da nota fiscal e fornecimento realizado no decorrer de cada mês.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLAUSULA 04 – Os fornecimentos das mercadorias não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas no Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2022.

DOS PRAZOS

CLAUSULA 05 - O prazo deste contrato será a partir do dia 07 de janeiro de 2022 com vigência de 1 (um) mês, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 incisos II, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLAUSULA 06 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Prefeitura, para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 gabinete do prefeito, 02.020 secretaria de administração e planejamento, 02.030 secretaria de finanças; 02.040 secretaria de saúde, 02.090 fundo municipal de saúde, 02.080 secretaria de infraestrutura, 02.060 secretaria de agricultura; 02.070 secretaria de educação, 02.110 secretaria de transporte e trânsito, 02.050 secretaria de assistência Social, 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social, 02.120 Secretaria de Cultura; 02.130 Secretaria de Esporte; 02.140 Secretaria de Meio Ambiente ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 material de consumo, art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.**

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA 07 - Constituem obrigações da contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA 08 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

DAS PENALIDADES

CLAUSULA 09 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 10 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 11 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 12 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 13 - O fornecimento deverá atender a necessidade do CONTRATANTE, sem existir qualquer falha, bem como deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e boa qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, a seu critério e através do(a) Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 14 - O foro da cidade de Itaporanga/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

 Diamante/PB, 07 de janeiro de 2022.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
POSTO PARAÍSO LTDA ME
CNPJ nº 14.402.409/0001-49
CONTRATADA

CNPJ: 14.402.409/0001-49
Posto Paraíso LTDA-ME
Rua João Ciriaco, 585 - Ibiarinha
CEP: 58980-000
Ibiara-PB

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARTICIPANTES: POSTO PARAÍSO LTDA ME, CNPJ nº 14.402.409/0001-49, situada na rua João Ciriaco, 585, Ibiarinha, Ibiara/PB.

FUNDAMENTADO: artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou Programas.

VALOR GLOBAL R\$ 53.865,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)

RATIFICO/HOMOLOGO a decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 07 de janeiro 2022.

Hermes Manguieira Diniz Filho
Hermes Manguieira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL